

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qqb699rg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2025 Projeto de lei nº 1413/2025 Protocolo nº 9823/2025 Processo nº 2944/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Assegura ao consumidor o direito de receber faturas e boletos emitidos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos com código de barras impresso e garante a opção de recebimento em meio físico, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos consumidores do Estado de Mato Grosso o direito de receber faturas, boletos e contas de consumo emitidos por concessionárias e permissionárias de serviços públicos com código de barras impresso, independentemente da disponibilização de outras formas de pagamento, como QR Code para PIX ou similares.

Art. 2º O código de barras deverá estar impresso em local visível e de fácil leitura, de modo a possibilitar o pagamento por meio físico nos canais tradicionais de arrecadação, como correspondentes bancários, casas lotéricas e instituições financeiras.

Art. 3º As concessionárias de serviço público deverão oferecer ao consumidor a opção de recebimento da fatura impressa em meio físico, sem custo adicional, mediante solicitação expressa.

Parágrafo único. É vedado condicionar o envio da fatura impressa à exclusividade de meios digitais de pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade proteger o direito de escolha e garantir a inclusão de todos os consumidores, especialmente os idosos, pessoas com baixo letramento digital ou residentes em áreas com acesso limitado à internet no pagamento de contas de serviços públicos essenciais através de código de



barras.

Atualmente muitas concessionárias vêm substituindo o tradicional código de barras pelo uso exclusivo de pagamento por qr code, ferramenta que exige certo conhecimento tecnológico e acesso à internet, bem como dificulta o pagamento em dinheiro em espécie.

Tal medida acaba por excluir consumidores vulneráveis e conseqüentemente cria uma rede paralela de comércio de terceiros que realizam o pagamento para estes consumidores, cobrando um determinado valor.

O Código de defesa do Consumidor (lei nº8.078/90) assegura como direitos básicos, o acesso à informação adequada e clara, a proteção contra práticas abusivas e a facilitação da defesa de seus direitos. Portanto, restringir o direito do consumidor a meios acessíveis de pagamento, impõe uma barreira que pode leva-lo à inadimplência ou ainda a ter seus dados confiados à terceiros para que consiga manter serviços essenciais como água e energia elétrica.

Vale frisar que este projeto não pretende excluir o método de pagamento por qr code, somente garantir que o código de barras permaneça para que o consumidor possa optar.

Este pleito foi recebido através dos representantes dos empresários de lotéricas do Estado de Mato Grosso, onde restou constatado a dificuldades de certos grupos da população no pagamento via qr code e que este empecilho tem gerado grandes transtornos para o comércio e sociedade.

Desta feita, apresentada as razões deste projeto de lei, contamos e aguardamos a aprovação do mesmo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2025

Dr. João
Deputado Estadual